

Diário Oficial



Maceió - Quinta-feira
07 de Outubro de 2004

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCII
Número 189

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DILMAR LOPES CAMERINO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
CARLOS ALBERTO TORRES

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DILMAR LOPES CAMERINO
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CARRAL DE VASCONCELOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
CARLOS ALBERTO TORRES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERRIRA DE ARAÚJO
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
ANTHÓGENES MARQUES DE LIRA
ARNOLDO PETRÚCIO CHAGAS

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DILMAR LOPES CAMERINO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
MARCOS BARROS MÉRO
SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
VLADIMIR BESSA DA CRUZ
DIRETOR DO 1º CÂO
VICENTE FÉLIX CORRÊA
DIRETOR-GERAL
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
CHIEF DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
MARIA AMÉLIA REBELO BRANDÃO SANTOS

MP NOTÍCIAS

Informes

Incêndio

O Procurador-Geral de Justiça, Dilmar Lopes Camerino requisiou ao Secretário de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas, Roberaldo Davino, a instauração de inquérito policial para apurar o incêndio, supostamente criminoso, ocorrido no órgão de contabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Largo.

Eleições

O Promotor Eleitoral da 2ª Zona, Carlos Tadeu Vilanova Batista, enviou ofício ao Superintendente da Polícia Federal em Alagoas, Carlos Rogério Ferreira Cota, requerendo a instauração de inquérito policial, tendo em vista matéria jornalística veiculada no periódico, Gazeta de Alagoas, edição de hoje, narrando a possível prática de ilícito eleitoral por parte do candidato eleito para Vereador de Maceió, Paulo Corintho.

Eleições 2

Outro ofício também foi enviado ao Superintendente da Polícia Federal em Alagoas requerendo a instauração de inquérito policial, no que diz respeito à representação formulada pelos Senhores Fábio Santos da Silva e Márcio Euclides dos Santos, que narram a possível prática de ilícito eleitoral por parte do candidato eleito para Vereador de Maceió, José Márcio.

Publicação

O CEFAF informa aos Procuradores e Promotores de Justiça que está organizando a publicação nº. 13 da Revista do Ministério Público. Para isso, gostaria de contar com a colaboração de artigos jurídicos, pareceres ou ações, que serão recebidos até o dia 30 de outubro.

Assessoria de Imprensa do Ministério Pùblico Estadual

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O Procurador-Geral de Justiça, Dr. Dilmar Lopes Camerino, nesta data, despachou os seguintes processos:

Proc. 076/03
Interessado: Funcionários do protocolo desta PGI.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 03, verso, arquive-se.

Proc. 248/03
Interessado: Diretoria do CEFAF.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 06, verso, arquive-se.

Proc. 760/03
Interessado: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 03, arquive-se.

Proc. 949/03
Interessado: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: À vista da informação da DA às fls. 03, arquive-se.

Proc. 1.081/04
Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: 1. Cuidam os autos de remessa de documentos, provenientes do Colégio de Procuradores de Justiça, tendo em vista o deliberado pelo Egípcio Colegiado Ministerial na Sessão Ordinária de 22 de setembro de 2004.

2. Em sede de representação criminal, que imputou a Magistrado conduta supostamente típica, o Ilustre Procurador-Geral de Justiça Substituto, agindo mediante delegação de poderes da Chefia da Instituição, o que equivale a atuação do próprio Procurador-Geral de Justiça, entendeu que a provocação caricia de suporte probatório preliminar, tendo determinado o envio de cópia da representação ao

Exmo, Senhor Corregedor-Geral de Justiça, considerando a atribuição deste último no tocante à apuração de atos ilícitos atribuídos a membros do Poder Judiciário local.

3. O representante, não resignado com a providência adotada pela Procuradoria-Geral de Justiça, interpuso recurso perante o Colégio de Procuradores de Justiça.

4. Assim, vieram as peças de informação constantes destes autos para o oferecimento de denúncia, considerando que o Colégio de Procuradores de Justiça deu provimento ao recurso.

5. Sem admitir na questão de se saber se o envio da representação à Corregedoria-Geral de Justiça (para apuração dos fatos e posterior participação dos resultados à Procuradoria-Geral de Justiça), equivaleria ou não a promoção de arquivamento, deve-se destacar, por oportunidade, que o Procurador-Geral de Justiça Substituto, dotado que é de atribuições delegadas, exauriu por completo a atuação da Procuradoria-Geral de Justiça.

6. Dessa forma, considerando a independência funcional inerente a todos os órgãos de execução do Ministério Pùblico e considerando ainda que esta Procuradoria-Geral de Justiça já se manifestou conclusivamente acerca de presente questão, DETERMINOU a devolução dos autos ao Egípcio Colégio de Procuradores de Justiça para que seja feita a designação específica de Procurador de Justiça para atuar no caso.

7. Publique-se. Cumprido.
Proc. 1.266/04
Interessado: Diretoria do C. G. de Informática.
Assunto: Requerendo apoio do Ministério Pùblico.
Despacho: À DCF para providências

Proc. 1.268/04
Interessado: Dr. João Dirceu Soares Moraes, Juiz de Direito
Assunto: Requerendo desistência e arquivamento de representação.
Despacho: Desfio. Comunique-se ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Pùblico.
Proc. 1.269/04

Interessado: Diretoria do C. G. de Informática.
Assunto: Requerendo abertura de licitação.
Despacho: À DCP para informar.

Proc. 1.276/04
Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo arquivamento dos processos PGJ nºs 997/04 e 1.081/04

Despacho: Tendo em vista a decisão do Egípcio Colégio do Procuradores de Justiça constante do Proc. PGJ nº 1.081/04, reencaminhe os autos à Secretaria daquele Órgão, para inclusão em pauta.
Proc. 1.277/04
Interessado: Dr. Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça
Assunto: Requerendo certidão.
Despacho: À DP para providências.

Proc. 1.283/04
Interessado: Maria Elisa Alves da Silva
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Expeça-se ofício requisitório de instauração de inquérito policial a Secretaria de Defesa Social.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2004.
GILENO RUBEM SAMPAIO MALTA
DIRETOR-GERAL

ATO DE PROMOÇÃO 05/04

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o inciso VI, do artigo 9º da Lei Complementar Estadual 15/96, resolve PROMOVER, pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor DENNIS LIMA CAL-HIRIROS, Titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, de 3ª instância, para o 5º Cargo de Procurador de Justiça Civil, de 2ª instância.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2004.

DILMAR LOPES CAMERINO
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N° 001/2004

Regulamenta a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do § 2º da Lei nº 8.932, de 20 de novembro de 1994, combinado com o art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 30 de abril de 2002, RESOLVE expedir normas para a realização da eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, visando o cumprimento do mandato de dois anos, com início em 1º de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2006.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A eleição dar-se-á no dia 30 de novembro de 2004 e a sua convocação até trinta dias antes do pleito, através de edital pu-

blicado na Imprensa Oficial, a cargo do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º. Comporão a lista tríplice os candidatos mais votados, obedecida a ordem decrescente de votação, não computados os votos em branco e os nulos, resolvendo os empates pela antiguidade na instância, na carreira, no serviço público e, finalmente, pela idade, preferindo-se os mais antigos.

Art. 3º. A candidatura à lista tríplice depende de requerimento do interessado encaminhado à Comissão Eleitoral, devendo ser publicada a relação dos elegíveis até quinze dias antes do pleito, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça estará reunido em sessão permanente no dia da eleição, para julgar imediatamente os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. A lista tríplice dos mais votados será publicada na Imprensa Oficial, no dia seguinte ao do pleito, por ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 6º. O voto é direto, obrigatório, plurinominal e secreto, vedado o voto por correspondência ou procuração.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º. Concorrerão à eleição os integrantes do Ministério Pùblico em atividade que, com mais de trinta e cinco anos de idade e um mínimo de cinco anos na carreira, tenham pessoalmente requerido o registro de suas candidaturas perante a Comissão Eleitoral, até às dezenove horas do quinto dia posterior à data da publicação do edital referido no artigo primeiro desta regulamentação, e tenham sido considerados elegíveis pela citada Comissão.

Art. 8º. É obrigatória a desincompatibilização dos candidatos, mediante afastamento temporário das suas atividades funcionais, pelo menos trinta dias antes da eleição, uma vez ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça ou outros eletivos ou preenchidos por designação nos órgãos de administração do Ministério Pùblico, investidos em funções de confiança na estrutura organizacional institucional e empoados como presidente ou vice-presidente em exercício da Associação do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas-AMPAL, regra a ser seguida por aqueles afastados das funções de exercício normais de seus cargos ou da carreira.

Art. 9º. São inelegíveis, os membros do Ministério Pùblico afastados da carreira, salvo a reassumirem suas funções ministeriais até certo e orienta dias da data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; que na data da inscrição para candidato à eleição, não comprovarem regularidade nos serviços afetos a seus cargos; estiverem respondendo a processo administrativo-disciplinar ou cumprindo sanção imposta pelo estatuto do Ministério Pùblico; estiverem respondendo a processo criminal por delito inafiançável ou condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado.

Art. 10. Qualquer membro do Ministério Pùblico poderá formular impugnação objetivando o cancelamento da candidatura, no prazo de vinte e quatro horas após a publicação de sua homologação pela Comissão Eleitoral, competindo ao Colégio de Procuradores de Justiça conhecer e julgar, garantida a defesa, as argüições quanto à inexistência de uma ou mais condições de elegibilidade do candidato ou à ocorrência de uma ou mais causas de inelegibilidade na sua candidatura, publicada na Imprensa Oficial a decisão pela procedência definitiva da impugnação, com o cancelamento da candidatura, ou pela improcedência fundada na falta de provas ou na inexistência de direito ou de princípio legal que apóie a pretensão da impugnação.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 11. Votarão todos os membros do Ministério Pùblico do quadro ativo da carreira.

§ 1º Ao eleitor que deixar de comparecer à votação, sem justo motivo, será automaticamente aplicada a multa correspondente a um dia de seu vencimento.

§ 2º Considera-se falta justificada, com a devida comprovação:

I - doença que impossibilita o eleitor de se locomover;

II - licença concedida ao membro do Parquet;

III - qualquer outro motivo que caracterize causa legítima.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Constituem a Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição, o Procurador-Geral de Justiça ou o Procurador-Geral de Justiça Substituto, se aquele for candidato ou estiver impedido por

outro motivo, como seu presidente, e três Promotores de Justiça de 3ª Entrância, indicados pelo Colégio de Procuradores de Justiça até trinta dias antes da data marcada para a eleição, através de ato publicado na Imprensa Oficial.

§ 1º Nas ausências ocasionais, o presidente, sendo o Procurador-Geral da Justiça, será substituído pelo Procurador-Geral de Justiça Substituto, e tratando-se deste, pelo Corregedor-Geral do Ministério Públíco ou pelo Corregedor-Geral Substituto, se aquele titular for candidato ou estiver impedido por outro motivo, por sua vez sendo o Corregedor-Geral Substituto substituído pelo Procurador de Justiça mais antigo entre os presentes.

§ 2º Não poderão ser indicados para a Comissão Eleitoral os parentes dos candidatos, ainda que por afinidade, até o 2º grau, inclusive, assim como o cônjuge ou companheiro.

DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art. 13. A Comissão Eleitoral deverá providenciar, pelo menos dez dias antes da eleição, o seguinte material:

I - relação dos candidatos ao pleito, a qual deverá ser fixada no local da votação e dentro da cabine indevassável;

II - relação de todos os membros do Ministério Públíco em condições de exercer o direito de voto;

III - elaboração do modelo oficial de cédula de votação;

IV - urna eleitoral;

V - o material de expediente necessário;

VI - carimbos com as expressões "BRANCO" e "NULO";

VII - um livro para a lavratura da ata da eleição.

§ 1º As cédulas oficiais serão rubricadas pelo presidente e no mínimo por uns dos demais componentes da Comissão Eleitoral.

§ 2º O livro onde será lavrada a ata da eleição será aberto, rubricado e encerrado pelo presidente.

DO HORÁRIO E LOCAL DA ELEIÇÃO

Art. 14. A eleição será realizada das nove às dezenove horas, no Auditório Edgar Valente de Lima Filho, instalado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Bairro do Poço, nesta Capital.

DA DISCIPLINA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 15. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe o disciplinamento dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo Único. Somente podem permanecer à mesa receptora de votos os membros da Comissão Eleitoral e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

DA FISCALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A fiscalização de todas as fases do processo de votação e apuração da eleição será exercida pelos próprios candidatos ou por seus respectivos fiscais, no máximo de três, credenciados junto à Comissão Eleitoral, até vinte e quatro horas antes do pleito.

Parágrafo Único. Para vigilância e controle acerca dos atos eleitorais, os candidatos ou uns dos seus fiscais por vez podem permanecer no recinto da mesa receptora de votos.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Art. 17. No dia marcado para a eleição, às oito horas, o presidente e os demais componentes da Comissão Eleitoral verificarão se no lugar designado está em ordem o material relacionado no art. 13, e, às nove horas, supridas as deficiências, o presidente declarará iniciados os trabalhos da eleição, procedendo-se em seguida a votação que começará pelos integrantes da mesa receptora de votos, candidatos e eleitores presentes.

DO ATO DE VOTAR

Art. 18. Admitido a penetrar no recinto da mesa receptora de votos, segundo a ordem de sua chegada, o eleitor apresentará a sua cédula de identidade funcional, expedida pela Procuradoria-Geral de Justiça, ou outro documento que o identifique.

§ 1º Na falta de qualquer documento, será o eleitor admitido a votar desde que seja identificado pela Comissão Eleitoral e conste o seu nome na respectiva relação de eleitores.

§ 2º Em seguida, o eleitor será convidado a lançar na lista de votantes, ao lado do seu nome, a sua assinatura.

§ 3º Adiante, o eleitor receberá uma cédula oficial de votação contendo os nomes de todos os candidatos ao pleito.

§ 4º Na cabine indevassável, onde permanecerá apenas o tempo necessário à votação, o eleitor indicará os três candidatos de sua preferência, assinalando com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, os quadriláteros correspondentes, com tinta azul ou preta.

§ 5º Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a cédula oficial de votação devidamente dobrada, antes, porém, mostrando a parte rubricada à mesa para que se verifique, sem nela se tocar, se não foi substituída.

§ 6º Se a cédula não for oficial, será o eleitor convidado a voltar à cabine de votação e a trazer seu voto na cédula que recebeu.

§ 7º O eleitor poderá pedir outra cédula ao presidente, quando ao se recolher à cabine de votação verificar que a cédula a ele entregue se encontra estragada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou ainda se é própria e por qualquer razão inutilizar, estragar ou assinalar erradamente a sua opção de voto, caso em que a primeira cédula será restituída e imediatamente utilizada, à vista dos presentes, mantido o sigilo do conteúdo da mesma.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 19. Às dezenove horas, o presidente fará a chamada dos eleitores presentes e, a seguir, serão os mesmos admitidos a votar.

§ 1º Fora dos eleitores presentes, nenhum outro será admitido ao ato de votação, quaisquer que sejam os motivos.

§ 2º Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, será imediatamente iniciada a apuração dos votos.

§ 3º Em caso de interrupção da votação, por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna e esta fechada e lacrada, o que constará na ata.

DA CONTAGEM DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

Art. 20. A apuração será pública e começará imediatamente após o encerramento da votação e no mesmo local.

Art. 21. As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 22. Constatada a existência de voto em branco ou nulo, a Comissão Eleitoral o anotará com a aposição de carimbo com as expressões "BRANCO" ou "NULO", respectivamente.

Art. 23. A Comissão Eleitoral resolverá, por maioria de votos, todos os incidentes e impugnações porventura havidos durante a votação e apuração.

Art. 24. Serão nulas as cédulas:

I - que não correspondam ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 25. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados mais de três candidatos;

II - se o eleitor assinalar na cédula de modo que não se possa identificar os candidatos de sua preferência ou se o fizer fora dos quadriláteros próprios.

Art. 26. Terminada a apuração, o presidente proclamará os eleitos, considerados os três candidatos mais votados como integrantes da lista tríplice a ser remetida ao Governador do Estado, para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 27. O membro mais novo da Comissão Eleitoral lavrará ata circunstâncias dos trabalhos, a qual será assinada, pelo presidente e demais componentes da mesa.

SALAS DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Maceió, 06 de outubro de 2004. - Dilmar Lopes Camerino, Presidente - Luciano Chagas da Silva - Luiz Barbosa Carnaúba - Carlos Alberto Torres - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Piraúá - Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Walber José Valente de Lima - Leon Antônio Ferreira de Araújo - José Carlos Malta Marques - Antônio Gomes Marques de Lira - Arnaldo Petrócio Chagas.

ATO CPJ N° 001/2004

Designa membros da Comissão Eleitoral, destinada a presidir e apurar a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, nos termos do art. 8º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE indicar os Promotores e Justiça JOSÉ ARTUR MELO, NEIDE MARIA CAMELHO DA SILVA e ISAAC SANDES DIAS, todos de 3ª Entrância, para, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça, compor a Comissão Eleitoral destinada a presidir e apurar a eleição para a formação da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça, a qual será realizada no dia 30 de novembro de 2004.

SALAS DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Maceió, 06 de outubro de 2004. - Dilmar Lopes Camerino, Presidente - Luciano Chagas da Silva - Luiz Barbosa Carnaúba - Carlos Alberto Torres - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Piraúá - Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá - Walber José Valente de Lima - José Carlos Malta Marques - Antônio Gomes Marques de Lira - Arnaldo Petrócio Chagas.

RESOLUÇÃO N° 13/2004

Aprova o pedido de Promoção, pelo critério de Antigüidade, do Dr. Dennis Lima Calheiros, titular do 1º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa do Consumidor, de 3ª Entrância, para o 5º Cargo de Procurador de Justiça Civil, de 2ª Instância.

O Conselho Superior do Ministério Públíco do Estado de Alagoas, em sua 16ª Reunião Ordinária do ano 2004, realizada no dia 06 de outubro, fulcraldo no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96,

RESOLVE, aprovar o pedido de Promoção, pelo critério de Antigüidade, do Dr. Dennis Lima Calheiros, para o 5º Cargo de Procurador de Justiça Civil, integrante da Procuradoria de Justiça Civil, de 2ª Instância.

Sala Doutor Joubert Câmara Scala, em Maceió, 06 de outubro de 2004.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Dilmar Lopes Camerino, Presidente - José Carlos Malta Marques - Luciano Chagas da Silva - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Piraúá - Walber José Valente de Lima

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 001/2004

Regulamenta o art. 26 da Lei nº 8.625/93 e o art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 15/96, disciplinando, no âmbito do Ministério Públíco Brasileiro, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal, e dá outras providências.

O Conselho Superior do Ministério Públíco do Estado de Alagoas, Órgão censor da função investigativa do Ministério Públíco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 15 de 22 de novembro de 1996,

Considerando que o exercício da ação penal não depende exclusivamente de prévio inquérito policial,

Considerando que cabe ao Ministério Públíco a condução dos procedimentos que instaurar, sendo vedada a presidência de inquérito policial;

Considerando o que dispõem o art. 26, da Lei Federal nº 8.625/93, e o art. 6º, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando a necessidade de disciplinar, no âmbito do Ministério Públíco Brasileiro, a instauração e tramitação do Procedimento Investigatório Criminal,

Considerando a orientação expedida pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, no sentido de uniformizar os procedimentos investigatórios criminais conduzidos pelo Ministério Públíco;

Considerando a necessidade de efetivar o combate à criminalidade, primando pelo resguardo do poder punitivo estatal,

RESOLVE:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O Procedimento Investigatório Criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitória, instaurado e presidido pelo Ministério Públíco e terá por final a obtenção dos esclarecimentos necessários à apuração de infrações penais de ação penal pública.

Parágrafo único. O Procedimento Investigatório Criminal

I - não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos da Administração Públíca,
II - não constitui pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal.

Capítulo II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 2º. O Procedimento Investigatório Criminal poderá ser instaurado:

I - de ofício, pelo membro do Ministério Públíco com atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, entre os quais:

a) comunicação originada de outro membro do Ministério Públíco, de autoridade judicial ou policial ou ainda de qualquer outra autoridade;
b) requerimento de qualquer pessoa do povo;
c) representação da vítima ou de seu representante legal, quando a lei exigir;

II - pelo membro do Ministério Públíco designado pelo Procurador-Geral, em caso de discordância da promoção de arquivamento de peças informativas ou indeferimento do pedido de instauração.

§ 1º. Da decisão que indefere o requerimento de instauração de Procedimento Investigatório Criminal, cabrerá recurso para o Conselho Superior do Ministério Públíco, no prazo de 10(déz) dias.

§ 2º. A designação a que se refere o inciso II deverá recair sobre membro do Ministério Públíco diverso daquele que promoveu o arquivamento

Art. 3º. O Procedimento Investigatório Criminal será instaurado por portaria, devidamente registrada e autuada, com a indicação do objeto a ser investigado e deverá conter:

I - a descrição do fato objeto da investigação ou esclarecimentos e o meio ou a forma pelo qual dele se tomou conhecimento;

II - o nome e a qualificação do autor da representação, se for o caso;

III - a determinação das diligências iniciais;

IV - Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Públíco.

Parágrafo Único. Se, durante a instauração do Procedimento Investigatório Criminal, for constatada a necessidade de investigação de outros fatos, o membro do Ministério Públíco poderá aditar a portaria inicial ou determinar a extração de peças para instauração de outro Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 4º. Em poder das peças informativas, o membro do Ministério Públíco poderá:

I - promover a ação penal cabível;

II - instaurar o Procedimento Investigatório Criminal;

III - encaminhar peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;

IV - promover, fundamentadamente, o respectivo arquivamento;

V - requisitar a instauração de Inquérito Policial.

Capítulo III

DA INSTRUÇÃO

Art. 5º. Sem prejuízo de outras providências inerentes à sua atribuição funcional e legalmente previstas, o membro do Ministério Públíco, na condução das investigações, poderá

I - fazer ou determinar vistorias e inspeções;

II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Públíca direta e indireta, da União, dos Estados e dos Municípios;

III - requisitar informações e documentos a entidades privadas;

IV - notificar testemunhas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais;

V - acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária;

VI - acompanhar cumprimento de mandados de prisão preventiva ou temporária deferidas pela autoridade judiciária.

§ 1º. O prazo fixado para a resposta às requisições do Ministério Públíco será de 10-(dez) dias úteis, a contar do recebimento, salvo em casos de relevância e urgência ou em casos de complementação de informações, casos em que o prazo será de 48 horas.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses de urgência, as notificações para comparecimento devem ser efetuadas com antecedência de 48 horas, respeitadas, em qualquer caso, as prerrogativas legais pertinentes.

§ 3º. A notificação deverá mencionar o fato investigado e a faculdade do notificado de se fazer acompanhar de advogado.

§ 4º. No exercício de suas funções, ou para assegurar o cumprimento de suas determinações, o membro do Ministério Públíco poderá requisitar o auxílio de força policial.

Art. 6º. O Ministério Públíco, na condução do Procedimento Investigatório Criminal, ouvirá o(s) investigado(s), salvo:

I - quando haja dificuldade em fazê-lo;

II - em situações justificadas de urgência;

III - quando, de qualquer modo, possa acarretar prejuízo à eficácia dos provimentos jurisdicionais cautelares.

§ 1º. A oitiva do(s) investigado(s) será realizada, preferencialmente, ao final do Procedimento Investigatório Criminal.

§ 2º. Na notificação, o investigado será cientificado desta condição e da faculdade de se fazer acompanhar de advogado.

§ 3º. O investigado poderá, no curso do Procedimento Investigatório Criminal, requerer a juntada de documentos e outras diligências.

Art. 7º. As diligências serão documentadas em auto circunstanciado.

Art. 8º. As declarações e depoimentos serão tomados por termo.

Art. 9º Quando necessária, a diligência poderá ser deprecada ao membro do Ministério Públíco local, assumindo-se prazo razoável para cumprimento, sendo facultado ao membro do Ministério Públíco deprecante o acompanhamento da(s) diligência(s).

Parágrafo Único. A depreciação poderá ser feita por qualquer meio hábil de comunicação, devendo ser formalizada nos autos.

Art. 10. Para fins de instauração do Procedimento Investigatório Criminal ou ajuizamento de ação penal decorrente, as cópias de documentos originais poderão ser autenticadas pelo membro do Ministério Públíco ou servidor designado.

Art. 11. A pedido da pessoa interessada será fornecida comprovação escrita de comparecimento.

Art. 12. O

Art. 16. Se o presidente do Procedimento Investigatório Criminal se convencer da inexistência de fundamento para a proposta de ação penal pública, deverá promover o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o fundamentadamente, recorrendo, de ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 17. Se houver notícia de outras provas relevantes, poderá o membro do Ministério Público requerer o desarquivamento dos autos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 18. Ressalvadas as substituições decorrentes de faltas e impedimentos legais, caberá ao membro do Ministério Público que detenha a respectiva atribuição:

I - receber, após protocolo e distribuição, as representações, notícias-crime e peças informativas;

II - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal;

§ 1º O conflito de atribuições será dirimido pelo Procurador-Geral, nos termos da Lei Orgânica do Ministério Público.

§ 2º É admitida a atuação simultânea no mesmo Procedimento Investigatório Criminal:

I - de mais de um membro do Ministério Público;

II - de membro do Ministério Público da União e dos Estados;

§ 3º. Incumbe ao Procurador-Geral:

I - instaurar e presidir o Procedimento Investigatório Criminal, pessoalmente ou mediante delegação, quando a autoridade noticiada ou investigada gozar de prerrogativa de for em razão da função, conforme disciplinado na Constituição Federal e nas Constituições Estaduais;

II - expedir e encaminhar as requisições e notificações, quando tiverem como destinatários:

a) Chefe do Poder Executivo da União ou dos Estados;

b) Ministros de Estado ou Secretários Estaduais;

c) Membros do Congresso Nacional ou das Assembleias Legislativas;

d) Membros dos Tribunais de Contas da União e dos Estados;

e) Membros do Supremo Tribunal Federal ou dos Tribunais Superiores, ou ainda dos órgãos do Poder Judiciário em segundo grau de jurisdição;

f) Membros do Ministério Público de segunda instância.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Na instrução do Procedimento Investigatório Criminal aplicam-se, no que couber, as normas do Código de Processo Penal e a legislação especial pertinente.

Art. 20. A qualquer momento da investigação, diante de abuso ou omissão do membro do Ministério Público, mediante decisão fundamentada e aprovada previamente pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderá o Procurador-Geral designar outro agente ministerial para o Procedimento Investigatório Criminal.

Art. 21. Cada Promotoria de Justiça manterá controle atualizado do andamento de seus Procedimentos Investigatórios Criminais, remetendo, semestralmente, relatório à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins estatísticos e de conhecimento.

Art. 22. Os membros do Ministério Público deverão promover, no prazo de 30 (trinta) dias, se for o caso, a conversão, em Procedimento Investigatório Criminal, das peças informativas em trâmite.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, realizada em 06 de outubro de 2004, em Maceió/AL, na Sala Doutor Joubert Câmara Scala.

CONSELHEIROS:

Dilmir Lopes Camerino - José Carlos Malta Marques - Luciano Chagas da Silva - Francisco José Sarmento de Azevedo - Geraldo Magela Barbosa Piraú - Welber José Valente de Lima.

Ao(s) 5 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoverá a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS CORPUS)

1818-3/2004

HABEAS CORPUS

CAPITAL

PACIENTE:

ROBSON RUI GOEMAS BARAUJO

Entrada ... : 23/09/2004 Distribuição: 23/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 28/09/2004

Devolução .. : 05/10/2004 Saída p/TJ.: 05/10/2004

Procurador de Justiça :

CARLOS ALBERTO TORRES

CAPITAL

PACIENTE:

TALMA CELIA NOLASCO BASTOS

Entrada ... : 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 29/09/2004

Devolução .. : 05/10/2004 Saída p/TJ.: 05/10/2004

Procurador de Justiça :

CARLOS ALBERTO TORRES

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

Ao(s) 6 dia(s) do mês de outubro o funcionário competente do Setor de Protocolo, promoverá a devolução ao Tribunal de Justiça, dos seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO CÍVEL

1305-1/2002

A DE INST.DESP.DEN/REC.ESP.(A.CIVEL)

CAPITAL

AGRAVANT:

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

AGRAVADO:

ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO FERNANDES ANTUNES

Entrada ... : 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 29/09/2004

Devolução .. : 06/10/2004 Saída p/TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1006-8/2003

A DE INST.DESP.DEN/NEGREC.EXTA.CIVEL

CAPITAL

AGRAVANT:

ESTADO DE ALAGOAS

AGRAVADO:

ADRIANO FRANKLIN CUSTODIO DA SILVA E OUTRO

Entrada ... : 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 29/09/2004

Devolução .. : 06/10/2004 Saída p/TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1484-3/2003

A DE INST.DESP.DEN REC ESP EM A DE INST

CAPITAL

AGRAVANT:

ADEMIR PEREIRA CABRAL

AGRAVADO:

CEAL-COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Entrada ... : 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 29/09/2004

Devolução .. : 06/10/2004 Saída p/TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

482-3/2003

A DE INST.DESP.DEN/REC.ESP.(A.CIVEL)

CAPITAL

AGRAVANT:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

AGRAVADO:

ENDOSCOPIA DIGESTIVA 24 HORAS LTDA

Entrada ... : 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 29/09/2004

Devolução .. : 06/10/2004 Saída p/TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1734-0/2002

A DE INST.DESP.DEN/REC.ESP.(A.CIVEL)

CAPITAL

AGRAVANT:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

AGRAVADO:

ENDOSCOPIA DIGESTIVA 24 HORAS LTDA

Entrada ... : 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 29/09/2004

Devolução .. : 06/10/2004 Saída p/TJ.: 06/10/2004

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1451-6/2001

RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)

CAPITAL

RECORTE:

CIA ACUCARERA CENTRAL SUMAUMA

RECORRDO:

CEAL-COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS

Entrada ... : 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 06/10/2004

Devolução .. : // Saída p/TJ.: //

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

162-2/2002

RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)

CAPITAL

RECORTE:

MAX RAMIREZ DE ALMEIDA E OUTRO

RECORRDO:

ESTADO DE ALAGOAS

Entrada ... : 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 06/10/2004

Devolução .. : // Saída p/TJ.: //

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1533-0/2004

A INST.DESP.DEN/NEGREC.REC ESPECIAL(M.S.)

CAPITAL

RECORTE:

DELMIRO GOUVÉIA

AGRAVANT:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CRF

AGRAVADO:

MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA

Entrada ... : 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 06/10/2004

Devolução .. : // Saída p/TJ.: //

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1533-0/2004

A INST.DESP.DEN/NEGREC.REC ESPECIAL(M.S.)

CAPITAL

RECORTE:

MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA

AGRAVANT:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CRF

AGRAVADO:

MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA

Entrada ... : 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 06/10/2004

Devolução .. : // Saída p/TJ.: //

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1533-0/2004

A INST.DESP.DEN/NEGREC.REC ESPECIAL(M.S.)

CAPITAL

RECORTE:

MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA

AGRAVANT:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CRF

AGRAVADO:

MARIA DE LOURDES GONCALVES PEREIRA

Entrada ... : 06/10/2004 Distribuição: 06/10/2004

Redistrib. : // Retirada ... : 06/10/2004

Devolução .. : // Saída p/TJ.: //

Procurador de Justiça :

DILMAR LOPES CAMERINO

1533-0/2004

A INST.DESP.DEN/NEGREC.REC ESPECIAL(M.S.)

Procurador de Justica :
DILMAR LOPES CAMERINO
1006-8/2003
ADEINST.DESP.DENG.DEC.REC.ESP.(A.CIVEL)
CAPITAL
AGRAVANT:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
ADRIANO FRANKLIN CUSTODIO DA SILVA E OUTRO
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMARLOPES CAMERINO
139-3/1999
A.I.NS.D.DEN.REC.EXTIEMA.RRECISORIA
CAPITAL
AGRAVATE:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
JOSE RAMALHO DA SILVA E OUTROS
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMARLOPES CAMERINO
840-3/2003
RECURSO ESPECIAL (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRE:
JURANDIR JOSE DE SOUZA MENEZES
RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMAR LOPEZ CAMERINO
2589-8/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRE:
GALBA ROSA GOMES CAMELO
RECORRIDO:
MUNICIPIO DE MACEIO
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMAR LOPEZ CAMERINO
252-6/2000
ACAO RESSICORIA (TPC)
CAPITAL
AUTOR :
ESTADO DE ALAGOAS
REU :
ANDREATENORIO DE ALBUQUERQUE NOLASCO E OUTROS
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMAR LOPEZ CAMERINO
2287-2/2003
RECURSO EXTRAORDINARIO (A. DE INSTRUMENT
CAPITAL
RECORRE:
CEAL-COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS
RECORRIDO:
COLEGIO SANTISSIMA TRINDADE LTDA
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMAR LOPEZ CAMERINO
1965-9/2002
RECURSO EXTRAORDINARIO (APELACAO CIVEL)
CAPITAL
RECORRE:
RAQUEL GOMES BARRETO
RECORRIDO:
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMAR LOPEZ CAMERINO
31059-0/1994
A.IINST.DESP.DENEGREC.EXTRAORDINARIO(M.S)
CAPITAL
AGRAVANT:
ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVADO:
ASS.DOS INATIVOS DA POLICIA MILITAR DE AL
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada...: 06/10/2004
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
DILMAR LOPEZ CAMERINO
TRIBUNAL PLENO CRIMINAL
2406-9/2003
ACAO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib. : // Retirada...: //
Devolucao ..: // Saída p/TJ.: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

06-6/2004
DIDO DE DESAPORAMENTO
LARGO
APETE :
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
DICIDO:
SE CLAUDIO DE OMENAS ACIOLY JUNIOR E OUTRO
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

58-6/2004
PELACAO CRIMINAL
RAU DO PONCIANO
APETE :
SE ADRIANO DOS SANTOS
PEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
EDUARDO BARROS MALHEIROS

IA CAMARA CIVEL

784-7/2004
AGRADO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
GRATE :
MUNICIPIO DE MACEIO
GRADO :
OMEM DE LIMA NASCIMENTO
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
FRANCISCO JOSE SARMENTO DE AZEVEDO

845-2/2004
AGRADO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
AO MIGUEL DOS CAMPOS
GRATE :
ERRAGAMA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS
CONSTRUCOES
GRADO :
MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
JOSE CARLOS MALTA MARQUES

551-8/2002
PELACAO CIVEL (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
VILA DE AMORIM FERNANDES
PEDO :
ROMOTOR DE JUSTICA
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
FRANCISCO PETRUCIO CHAGAS

351-5/2004
AGRADO DE INSTRUMENTO (1 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
GRATE :
ESTADO DE ALAGOAS
GRADO :
SOCIEDADE EMPRESARIAL AUTOFORTE VEICULOS LTDA
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2A CAMARA CIVEL

2533-2/2003
AG REG (AGRADO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
AGRAVANTE :
WALMAR PAES PEIXOTO
AGRAVADO :
DEOLINDA MARIA PINTO DE ANDRADE
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

1918-1/2004
PELACAO CIVEL (2 CAMARA CIVEL)
CAPITAL
APETE :
DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE AL
PEDO :
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE HANDEBOL
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Rodistrib.: // Retirada: //
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Promotor de Justica Convocado :
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

704-3/2004
AG REG (AGRADO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
AGRAVANTE :
CASADASTINTAS LTDA
AGRAVADO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada: 06/10/2004 Distribuicao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada: //

<hr/> TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS CORPUS) <hr/>	
1701-4/2004	HABEAS CORPUS
PENEDO	PACIENTE:
JOSIMAR A DOS SANJOS	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: //	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	CARLOS ALBERTO TORRES
<hr/>	
1844-4/2004	HABEAS CORPUS
PENEDO	PACIENTE:
MANOEL RAIMUNDO DA SILVA	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: //	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	CARLOS ALBERTO TORRES
<hr/>	
1786-3/2004	HABEAS CORPUS
PILAR	PACIENTE:
KLEBERSON RICARDO SOARES MARTINS	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: //	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	CARLOS ALBERTO TORRES
<hr/>	
1849-5/2004	HABEAS CORPUS
BOCA DA MATA	PACIENTE:
ELIZEMBERG TERTIO DA SILVA	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 06/10/2004	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	LUIZ BARBOSA CARNAUBA
<hr/>	
1568-2/2004	HABEAS CORPUS
CAPITAL	PACIENTE:
JOSE ALFREDO DA SILVA	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 06/10/2004	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	LUIZ BARBOSA CARNAUBA
<hr/>	
1971-4/2004	HABEAS CORPUS
CAPITAL	PACIENTE:
GILBERTO CAVALCANTE MACHADO FERRO	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 06/10/2004	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	LUIZ BARBOSA CARNAUBA
<hr/>	
1572-0/2004	HABEAS CORPUS
CORURipe	PACIENTE:
VALDEMIR BISPO DOS SANTOS	Entrada: 06/10/2004 Distribucao: 06/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: //	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	LUIZ BARBOSA CARNAUBA
<hr/>	
(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE ASSESSORA TECNICA	
<hr/> PROTOCOLO GERAL <hr/>	
Até(a) 5 dia(s) do mês de outubro do ano em curso, funcionária PETENTE deste Setor de Protocolo, procedeu a distribuição dos processos abaixo relacionados:	
<hr/> TRIBUNAL PLENO CRIMINAL <hr/>	
2140-8/2002	AINSTDESPDEN.RESP(A CRIME)
CAPITAL	AGRAVATE:
LIZANEL JOSE MELO ALBUQUERQUE	AGRAVADO:
MINISTERIO PUBLICO	Entrada: 29/09/2004 Distribucao: 29/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004	Devolucao ...: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica :	CARLOS ALBERTO TORRES
<hr/>	
2140-8/2002	AINSTDESPDEN.RECEXT(A CRIME)

CAPITAL
AGRAVANT:
LIZANEL JOSE MELO ALBUQUERQUE
AGRAVADO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada: 29/09/2004 Distribuicao: 29/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

2089-1/2002
A.INST.DESP.DEN R.ESP.(A.CRIME)
CAPITAL
AGRAVATE:
FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO:
MINISTERIO PUBLICO
Entrada: 29/09/2004 Distribuicao: 29/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

2574-0/2003
ACAO PENAL ORIGINARIA
CAPITAL
AUTOR :
MINISTERIO PUBLICO
REU :
ANTONIO JOSE BITTENCOURTARAUJO
Entrada ...: 30/09/2004 Distribuicao: 30/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

CAMARA CRIMINAL

1944-0/2004
RECURSO DE HABEAS CORPUS EX-OFFICIO
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORRTE:
JUIZO
RECORRIDO:
PAULO GUEDES DE LIMA
Entrada: 29/09/2004 Distribuicao: 29/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

1730-8/2004
APELACAO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
FERNANDO ARAUJO FILHO E OUTRO
APEDO :
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Entrada: 29/09/2004 Distribuicao: 29/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS)

1714-6/2004
HABEAS CORPUS
NOVOLINO
PACIENTE:
MIGUEL FLOR DASILVA FILHO
Entrada: 30/09/2004 Distribuicao: 30/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

1940-8/2004
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
LEANDRO DE ALBUQUERQUE FERRO
Entrada: 05/10/2004 Distribuicao: 05/10/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolucao ...: // Saída p/TJ: //
Procurador de Justica :
CARLOS ALBERTO TORRES

(a) BIANCA ATTANASIO AN
ASSESSORA TECNICA

Aos 6 dias do mês de outubro do ano em curso
encaminhou a Secretaria do Conselho Sup
bílico a relação de interessados a promover
seguintes Promotorias:

2a instancia

5 CARGO DE PROCURADOR DE JUSTICA C
guidade

1250/2004 DR.DENNIS LIMA CALHEIROS

(a) BIANCA ATTANASIO AND
ASSESSORA TECNICA

RECURSO DE HABEAS CORPUS EX-OFFICIO
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORTE:
JUIZO
RECORRIDO:
PAULO GUEDES DE LIMA
Entrada ...: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolução ...: // Saída p/TJ: //

Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1730-8/2004
APELACAO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
FERNANDO ARAUJO FILHO E OUTRO
APEDO :
JOSE RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Entrada ...: 29/09/2004 Distribuição: 29/09/2004
Redistrib.: 01/10/2004 Retirada ...: 05/10/2004
Devolução ...: // Saída p/TJ: //

Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL (HABEAS)

1714-6/2004
HABEAS CORPUS
NOVOLINO
PACIENTE:
MIGUEL FLOR DAS SILVA FILHO
Entrada ...: 30/09/2004 Distribuição: 30/09/2004
Redistrib.: // Retirada ...: 05/10/2004
Devolução ...: // Saída p/TJ: //

Procurador de Justiça :
CARLOS ALBERTO TORRES

1940-8/2004
HABEAS CORPUS
CAPITAL
PACIENTE:
LEANDRO DE ALBUQUERQUE FERRO
Entrada ... 05/10/2004 Distribucao: 05/10/2004
Redistrib.: // Retirada 05/10/2004
Devolucao: // Saida p/TJ: //
Procurador de Justica:
CARLOS ALBERTO TORRES

**(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA**

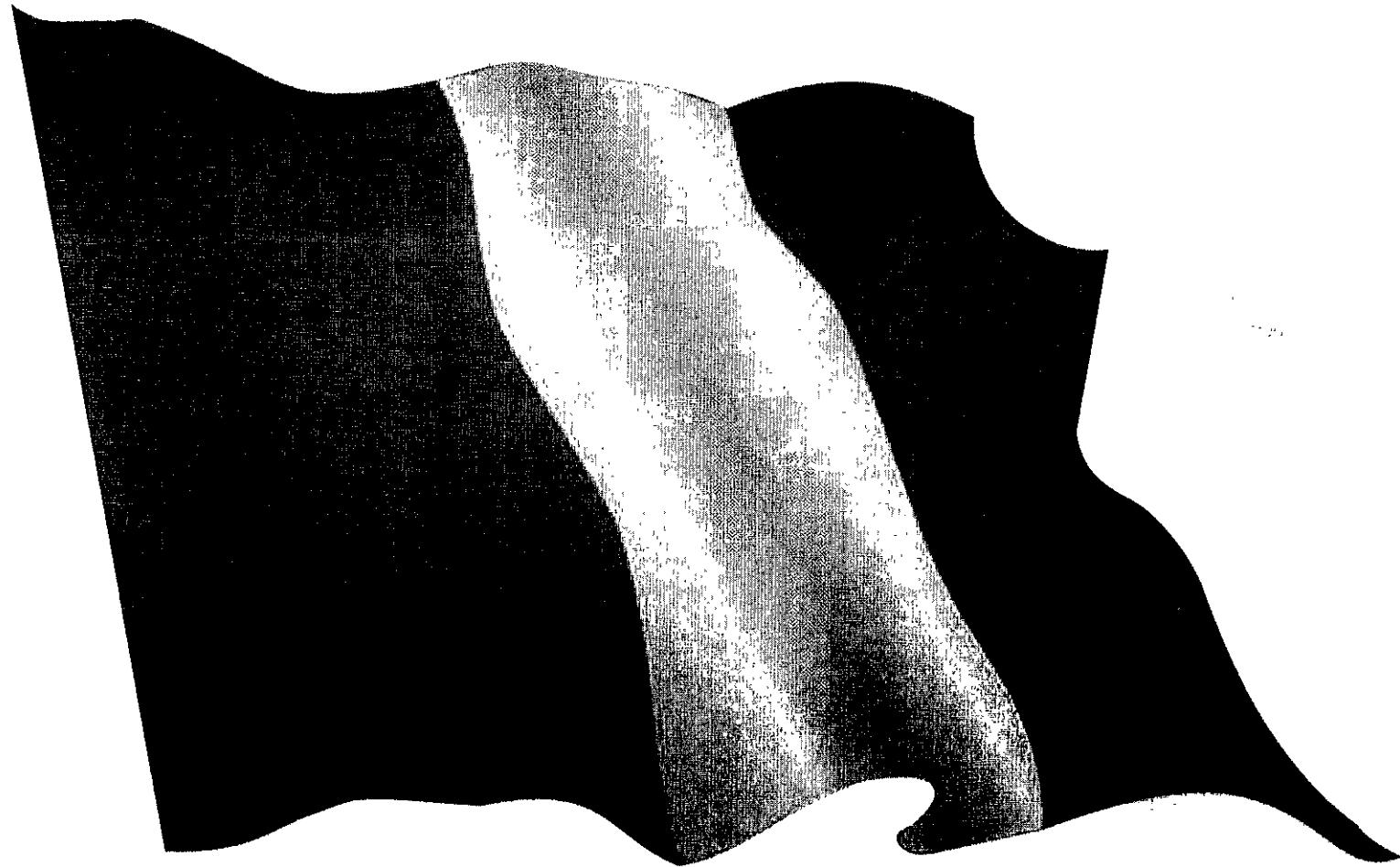
2a instancia

38 *motaenias*

5 CARGO DE PROCURADOR DE JUSTICA CIVEL - Promocao Antiguidade

1250 GIGA DR DENNIS LIMA CALHEIROS

(a) BIANCA ATTANASIO ANDRADE



**NOVO
tempo em
ALAGOAS**